DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3246/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7852/2014
PROTOCOLO	:	1495193
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/UNIFORMES
CONTRATADA	:	E. L. ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/UNIFORMES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 020/2014** - (peça 13, fls. 88-92).

A *Decisão Singular ICN nº 6520/2014* – (peça 23, fls. 130-133) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório - *Convite nº 004/2014* e a formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de material de consumo/uniformes, para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação do município, com o valor de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 13, fls. 88-92).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 17679/2015** - (peça 27, fls. 137-139).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4436/2016** - (peça 28, fls. 140), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 004/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

A contratação tem por objeto a aquisição de material de consumo/uniformes, para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação do município, com o valor de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 13, fls. 88-92).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23):

Valor Contratual	R$ 56.400,00
Valor Final Contratado	R$ 56.400,00
Valor Empenhado	R$ 56.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 56.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 56.400,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 27, fls. 139) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2014** celebrado entre o **Município de Japorã – MS** (CNPJ Nº 15.905.342/0001-28) **e a empresa E.L. Romeiro Artigos Esportivos - EPP** (CNPJ Nº 00.266.716/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 28, fls. 140), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 020/2014** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF n.º 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **E. L. Romeiro Artigos Esportivos - EPP,** CNPJ/MF n.º 00.266.716/0001-35, representada pelo Senhor Edivanilson Lopes Romeiro, CPF/MF omisso, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n.º 356.506.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator